

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Emitido em: 09/09/2024

Responsável pela Demanda: ANDREZA MAIA BITARAES

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 22/11/2024

Descrição resumida: Contratação de seguro total para a frota de veículos do CRCMG

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Tendo em vista que o contrato de seguro da frota de veículos do Conselho terá seu término em novembro de 2024, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro de veículos, a fim de garantir a manutenção e a utilização dos veículos de forma segura, mantendo a frota protegida em caso de sinistros e outros fatores imprevisíveis.

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais possa cumprir sua missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público, em consonância com seu planejamento estratégico e sua atividade finalística de fiscalizar o exercício da profissão contábil, é necessário dispor de meios de transportes seguros que viabilizem o deslocamento de funcionários e conselheiros quando do desempenho de atividades fora das dependências do CRCMG.

Os veículos são utilizados para viabilizar os deslocamentos de funcionários e conselheiros no desempenho de atividades relacionadas à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRCMG, ou seja, em todo o território de Minas Gerais, como em diligências externas e em eventos voltados para a promoção da Educação Profissional Continuada (EPC), por meio dos quais a Entidade executa ações preventivas de fiscalização, como fator de proteção da sociedade.

A contratação do seguro para a frota de veículos do CRCMG visa resguardar o patrimônio da entidade em caso de sinistros, roubos ou furtos, bem como de pagamentos de possíveis indenizações a que esteja obrigado, em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

Vale ressaltar que este serviço esta alinhado com o Planejamento estratégico do CRCMG uma vez que visa assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de seguro total para a frota de veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros e com assistência técnica 24h, em caso de sinistro, durante o período de 12 (doze) meses.	4

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
321	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS	R\$ 8,017.36	R\$ 8,000.00
OBS:			R\$ 8,017.36	R\$ 8,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	10/09/2024	10:33
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	10/09/2024	10:43

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de seguro total para frota de 4 (quatro) veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros, com assistência 24h, em caso de sinistro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	COBERTURAS	VALOR ESTIMADO PRÊMIO
1	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G51; CHASSI 9BRBC3F39R8269673; RENAVAL 01373656090, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00
2	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G52, CHASSI 9BRBC3F39R8282360; RENAVAL 01373657046, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00
3	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G54, CHASSI 9BRBC3F35R8275535; RENAVAL 01373657429, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00
4	TOYOTA COROLLA GLI UPPER, ÁLCOOL/ GASOLINA, PLACA GMF - 8424, CHASSI: 9BRBL3HE3K0170575, RENAVAL: 01164744540, ANO/MODELO: 2018/2019.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$1.600,00
TOTAL						R\$ 5.200,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que o contrato de seguro da frota de veículos do Conselho terá seu término em 23/11/2024, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro de veículos, a fim de garantir a manutenção e a utilização dos veículos de forma segura, mantendo a frota protegida em caso de sinistros e outros fatores imprevisíveis.

2.2. Os veículos são utilizados para viabilizar os deslocamentos de funcionários e conselheiros no desempenho de atividades relacionadas à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRCMG, ou seja, em todo o território de Minas Gerais, como em diligências externas e em eventos voltados para a promoção da Educação Profissional Continuada (EPC), por meio dos quais a Entidade executa ações preventivas de fiscalização, como fator de proteção da sociedade.

2.3. Para que o CRCMG possa cumprir sua missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público, em consonância com seu planejamento estratégico e com a atividade finalística de fiscalizar o exercício da profissão contábil, é de suma importância dispor de meios de transportes seguros que viabilizem o deslocamento de funcionários e conselheiros quando no desempenho de atividades fora das dependências da autarquia.

2.4. A contratação do seguro para a frota de veículos do CRCMG visa resguardar o patrimônio da entidade em caso de sinistros, roubos ou furtos, bem como de pagamentos de possíveis indenizações a que esteja obrigado, em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

2.5. O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta do item 84.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para a presente demanda compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro anual para os 4 (quatro) veículos do CRCMG, conforme detalhamento do item 1.1, e com as especificações a seguir:

3.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

3.1.1.1. Em caso de indenização integral, o pagamento terá como base 100 % (cem por cento) do valor da tabela Fipe, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada no [site www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

3.1.1.2. Ocorrendo a extinção ou interrupção da publicação da tabela Fipe, será utilizado outra tabela referenciada e oficialmente reconhecida que venha a substituí-la.

3.1.1.3. Tratando-se de indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, caso o sinistro ocorra em até 90 (noventa) dias do recebimento do bem pelo Contratante, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.1.1.4. Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, Fipe, ou outra que venha a substituí-la, no momento da liquidação do sinistro.

3.1.2. APÓLICE

3.1.2.1. Deverá ser emitido apólice única e sem custo para o Contratante, que deverá conter:

3.1.2.1.1. Identificação de cada veículo com suas devidas especificações.

3.1.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

3.1.2.1.3. Indicação do fator de ajuste a ser utilizado, no caso 100 % (cem por cento).

3.1.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

3.1.2.1.5. Indicação de bônus, quando houver.

3.1.2.1.6. Indicação de franquia aplicável.

3.1.2.2. Deverão ser indicados na apólice os limites de indenização por cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e danos corporais) e para Acidente Pessoal por Passageiro (morte e invalidez permanente).

3.1.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

3.1.2.4. Os veículos deverão estar assegurados contra riscos previstos na apólice desde as 24h do dia 23/11/2024 até as 24h do dia 23/11/2025, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro durante esse período.

3.1.2.5. Após o recebimento da referida apólice, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificação da sua conformidade, podendo solicitar a correção de dados, a ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante endosso.

3.1.2.6. O descumprimento dos prazos para entrega da apólice e do endosso não desonera a Contratada da aplicação da cobertura objeto da contratação.

3.1.2.7. Os termos da apólice vinculam os Contratantes, naquilo em que não contrarie o disposto neste termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. VISTORIA PRÉVIA

3.1.3.1. A empresa proponente poderá vistoriar os veículos a serem segurados, desde que assim admitam como condição imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.1.3.2. A vistoria, a ser realizada por conta própria da empresa interessada, deverá ser agendada pelo telefone (31) 3269-8433 e será acompanhada por servidor designado para esse fim, nos expedientes de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

3.1.3.3. A empresa proponente que deixar de realizar a vistoria prévia não poderá alegar o desconhecimento das condições dos veículos para eximir-se das obrigações contratuais, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. AVARIA

3.1.4.1. A avaria preexistente, identificada durante a vistoria prévia, não será impeditiva à contratação, sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro com danos parciais.

3.1.4.2. Havendo reparação de avaria preexistente, o Contratante submeterá o veículo a nova vistoria para a exclusão da “cláusula de avaria”.

3.1.4.3. As avarias preexistentes serão desconsideradas em caso de indenização integral.

3.1.5. BÔNUS

3.1.5.1. A empresa proponente interessada na contratação do objeto, especificado neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente observar:

a) classe de bônus adquirida pelo Segurado para cada veículo, para formulação de sua proposta de preços com a aplicação desse bônus.

3.1.5.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato decorrente do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) elevar o bônus em 1(um) ponto para os veículos que não houver sido acionado o seguro durante os 12 (doze) meses anteriores à renovação.

b) diminuir a bonificação em 1(um) ponto, conforme ocorrência de sinistros com os veículos nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

3.1.6. FRANQUIA

3.1.6.1. A franquia não será utilizada como critério de classificação das propostas, que serão ordenadas pelo valor global, o qual corresponderá ao somatório dos prêmios.

3.1.6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5% da Tabela Fipe, podendo ser ofertadas franquias de valores menores, de acordo com a análise individual dos veículos e seus respectivos bônus.

3.1.6.3. Também deverão constar na proposta e na apólice franquias específicas em valores reduzidos, para a ocorrência de sinistros, que ensejam substituições de itens únicos como para-brisas dianteiro/traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, não sendo cumulativas com a franquia que trata o item anterior.

3.1.6.3.1. A franquia reduzida de que trata o referido item 3.1.6.3 será aplicada de acordo com as peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.1.6.3.2. No caso da aplicação do item anterior, a soma das franquias reduzidas das peças sinistradas não poderá ultrapassar o valor da franquia total estipulada no item 3.1.6.2.

3.1.7. COBERTURAS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

3.1.7.1. O seguro total deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada mais próxima do acidente, que possua as condições adequadas ao atendimento, às indenizações e às prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo território nacional, conforme descrito abaixo:

- a) colisão, abalroamento e capotamento;
- b) raios e suas consequências;
- c) incêndios e explosões;
- d) quedas em precipícios ou de pontes;
- e) quedas de objetos externos sobre o veículo;
- f) dano causado durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
- i) danos provocados por intempéries;
- j) roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- k) danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, nesse caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- l) acidente envolvendo o veículo segurado com veículo(s) do(s) empregado(s) do Contratante, dentro de suas dependências;
- m) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Contratada”;
- n) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- o) assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem;
- p) seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros;

3.1.8. AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

3.1.8.1. A Contratada deverá disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.1.8.2. Após o aviso do sinistro, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizar o exame das causas e das circunstâncias do sinistro para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, devendo, dentro do mesmo prazo, proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.1.8.3. Decorrido o prazo do item 3.1.8.2, sem pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

3.1.8.4. Em caso de necessidade de guincho o atendimento deverá ser prestado pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.1.8.5. Não haverá prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Contratante.

3.1.8.6. Havendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo ocorrerá automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

3.1.8.7. A escolha da oficina para recuperação dos veículos sinistrados será de livre escolha do Contratante, sendo vedados quaisquer impedimentos pela Contratada para liberação da execução do serviço.

3.1.8.8. As indenizações decorrentes de sinistro deverão ser pagas pela no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega de todos os documentos solicitados pela Contratada.

3.1.8.9. As despesas de salvamento ocorridas durante e após um sinistro, serão de responsabilidade da Contratada.

3.1.9. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

3.1.9.1. Os danos materiais comprovados, causados pela Contratada ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.9.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos advindos do sinistro ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo.

3.1.9.3. Em caso de indenização integral, não serão deduzidos valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.1.9.4. No caso de indenização integral a mesma deverá tomar por base a tabela FIPE ou outra oficialmente reconhecida que venha a substituí-la, vigente na data da ocorrência do sinistro.

3.1.9.5. Após o pagamento da indenização integral, os veículos salvados (sinistrados) passam a ser

de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta promover a baixa do registro dos veículos junto aos órgãos competentes.

3.1.10. ENDOSSO

3.1.10.1. O Contratante poderá solicitar a realização de alterações nas apólices, tais como a correção de dados, a inclusão, a substituição ou a exclusão de veículos, entre outras, que serão efetuadas pela Contratada, mediante endosso.

3.1.10.2. A emissão de Endosso deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Contratante.

3.1.11. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.1.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento detalhado que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando-se, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados pela Contratada no certame que objetivou esta contratação.

3.1.11.2. Havendo substituição de veículos, cujo valor do prêmio for menor do que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá proceder à devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período complementar da vigência do contrato.

3.1.11.3. A devolução referida no item anterior poderá ser efetivada via transferência bancária em favor do Contratante.

3.1.12. EXCLUSÃO

3.1.12.1. Havendo a necessidade de exclusão de veículo, a Contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido ao Contratante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da vigência do contrato (considerando-se mês o período superior a quinze dias);

VT = Valor total a ser devolvido ao Contratante.

3.1.12.2. Para fins do cálculo descrito no item anterior, o número de meses restantes para o término da vigência do contrato será determinado com base na data de solicitação da exclusão, formalizada pelo Contratante.

3.1.13. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1.13.1. A circulação dos veículos ocorre predominantemente dentro do estado de Minas Gerais.

3.1.13.2. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências do Contratante.

3.1.13.3. A Contratada, no cumprimento dos serviços objeto deste instrumento, deverá observar rigorosamente a legislação aplicável às operações de seguros.

3.1.13.4. O preço da Contratada deverá incluir todos os custos necessários ao cumprimento na íntegra do objeto deste Termo de referência e do contrato.

3.1.13.5. Os veículos da frota constantes da tabela descrita neste instrumento, pernoitam habitualmente na sede do CRCMG, em garagem fechada, com vigilância eletrônica, exceto quando em viagens pelo interior do estado de Minas Gerais, que ocorrem eventualmente.

3.1.13.6. Excepcionalmente, os veículos circulam fora do estado de Minas Gerais.

3.1.13.7. As informações sobre a circulação e deslocamento dos veículos poderão ser consideradas para efeitos de elaboração das propostas e aferição dos riscos, não podendo, sob hipótese alguma, serem utilizadas, pela Contratada, para se eximir de suas obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Aplica-se ao objeto a ser contratado o artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/1996, o qual determina que apenas Sociedades Anônimas podem operar em seguros privados. Além disso, deve ser observado o disposto no artigo 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, não se aplica a exclusividade para ME/EPP.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, prevista para 23/11/2024, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

5.1.2. Caso a referida apólice seja emitida antes do início da vigência do contrato, prevista para 23/11/2024, a Contratada deverá estender a validade desta apólice até a data final da vigência estabelecida no contrato.

5.1.3. Por se tratar de serviços contínuos, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar do início da vigência contratual, prevista para 23/11/2024, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.4. A empresa vencedora do certame deverá indicar, na forma do disposto do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, um preposto para representá-la na execução do contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.2.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com as devidas deduções legais.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.2.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

5.2.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Fiscalização

6.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União quanto declaração negativa de inidôneo para participar de licitação na Administração Pública Federal (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:17580854393477:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON EQ).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CNDs da Justiça do Trabalho e da Receita Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. **Pessoa física:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.14.2. **Pessoa jurídica:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

7.17. Documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando regularidade do fornecedor para operar no mercado de seguros do Brasil.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto: 5012

Conta(s): 6.3.1.3.02.01.023 - Seguros de Bens Móveis

Centro de Custos: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
MINAS GERAIS E A GENTE SEGURADORA S.A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com o Diretor Marcelo Wais, CPF: 632.005.380-15, neste ato representado pela Procuradora Victoria Maccari Soares, CPF. 848.122.650-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 157/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12431/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de seguro total para frota de 4 (quatro) veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros e com assistência 24h, em caso de sinistro, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Proposta, que integram este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	COBERTURAS	VALOR ESTIMADO PRÊMIO
1	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G51; CHASSI 9BRBC3F39R8269673; RENA VAN 01373656090, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00
2	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G52, CHASSI 9BRBC3F39R8282360; RENA VAN 01373657046, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00



3	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, PLACA SYF1G54, CHASSI 9BRBC3F35R8275535; RENAVAN 01373657429, ANO/MODELO 2023/2024.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$ 1.200,00
4	TOYOTA COROLLA GLI UPPER, ÁLCOOL/ GASOLINA, PLACA GMF - 8424, CHASSI: 9BRBL3HE3K0170575, RENAVAM: 01164744540, ANO/MODELO: 2018/2019.	22764	SERVIÇO	1	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00; DANOS PESSOAIS: R\$ 200.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDE Z: R\$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R\$1.600,00
TOTAL						R\$ 5.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.
- 1.1.2. A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 23/11/2024 e término no dia 23/11/2025, prorrogável até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Os veículos deverão estar assegurados contra riscos previstos na apólice desde as 24h do dia 23/11/2024 até as 24h do dia 23/11/2025, ainda que não emitida a apólice.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 8/10/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades principais, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Centro de custo: 321-GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

II. Projeto: 5012 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em

<http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL


18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente


GENTE SEGURADORA S.A
Pp/ Victoria Maccari Soares
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

1ª


[REDACTED]

2ª


[REDACTED]

Visto jurídico do CRCMG:


Willian Fernando de Freitas
Assessor do CRCMG
[REDACTED]